

AUTÓGRAFO Nº 033-2018 AO PROJETO DE LEI Nº 015-2018

Autoria do Projeto: Vereadora Luciana Moraes dos Santos

Cria o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

- Art. 1º Institui o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de criar instrumentos para a avaliação biopsicossocial da deficiência e estabelecer diretrizes e procedimentos relativos ao Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência Cadastro-Inclusão.
- Art. 2º O Cadastro-Inclusão é um registro público com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência e das barreiras que impedem a realização de seus direitos, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- Art. 3º O Cadastro-Inclusão tem como objetivos;
- I padronizar os dados sobre as pessoas com deficiência, de forma a promover integração de sistemas de informação e bases de dados;
- II reunir e sistematizar informações de bases de dados e sistemas de informação dos órgãos da administração municipal, necessárias para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente aquelas referentes às barreiras que impedem a realização de seus direitos;
- III incentivar o desenvolvimento de pesquisas que promovam o conhecimento técnico-científico sobre as pessoas com deficiência e as barreiras que impedem a realização de seus direitos; e
- IV fomentar a transparência das ações do poder público municipal e do controle social, de maneira a divulgar e a disseminar informações que promovam o conhecimento sobre o grau de realização dos direitos das pessoas com deficiência.
- Art. 4º A disseminação das informações de que trata o inciso IV do art. 3º deve preferencialmente observar:
 - I se está em formato acessível;
 - II se protege os direitos humanos e as liberdades fundamentais;
 - III se preserva a privacidade das pessoas com deficiência;
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de maio de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO
Presidente da Cariara SALOMÃO

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA 1ª Secretária

RICARDO IBRAIM VALARELLI

Vice-Presidente

eliell.

2ª Secretario

REGISTRADO ém livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar

público de costume.

Chefe de Gabinete